

Ficha de Produto

Fundo de Capitalização e Resiliência

Programa de Recapitalização Estratégica

1.	Designação do Produto / Instrumento Financeiro (IF)	Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) / Programa de Recapitalização Estratégica Janela A: Instrumentos disponibilizado em condições de mercado
2.	Entidade Gestora do IF	Banco Português de Fomento, S.A. (BPF)
3.	Finalidade do IF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforçar a solvência das empresas estratégicas que desenvolvam atividade em território nacional e que tenham sido afetadas pelo impacto da doença COVID 19; ▪ Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial português, promovendo o aumento da autonomia financeira de empresas estratégicas; ▪ Colmatar a falha de mercado no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas estratégicas; ▪ Fomentar o investimento de empresas estratégicas para o relançamento da economia; ▪ Apoiar a consolidação empresarial em setores estratégicos, atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado; ▪ Promover a resiliência financeira do tecido económico português, conferindo-lhe as ferramentas para corresponder aos desafios das prioridades europeias e nacionais da dupla transição climática e digital. <p>Estes objetivos não são necessariamente cumulativos.</p>

4.	Representação Esquemática	<ul style="list-style-type: none"> Investimento/Financiamento do FdCR direto em Beneficiários Finais (a par do Investidor Privado) em conformidade com Teste do Operador de Mercado, conforme previsto nas <i>Risk Finance Guidelines</i>¹. <div data-bbox="1048 339 1518 571" style="text-align: center;"> <pre> graph TD FdCR[FdCR] -- "≤ 70%" --> BF[Beneficiários Finais] IP[Investidores Privados] -- "≥ 30%" --> BF </pre> </div>
5.	Objetivos e impacto	<ul style="list-style-type: none"> Estimular o crescimento sustentável de longo prazo da economia portuguesa, o qual terá de responder simultaneamente à prioridade europeia da dupla transição para uma sociedade mais ecológica e mais digital, sendo estas prioridades assumidas como os principais motores para a recuperação económica e social do conjunto da economia europeia; Reduzir o défice estrutural de capitalização do tecido empresarial português; Colmatar a delapidação de capitais próprios durante a crise pandémica em empresas não-financeiras relevantes e de potencial impacto futuro significativo.
6.	Montante previsto para o IF	<ul style="list-style-type: none"> A dotação deste instrumento financeiro é de até 200 M€, através de fundos do FdCR; A dotação pode ser revista, a qualquer momento, pela Entidade Gestora.
7.	Duração do IF	<ul style="list-style-type: none"> A duração do instrumento financeiro será de até 10 anos; Excecionalmente, quando devidamente justificado, nomeadamente dado o interesse estratégico e a impossibilidade de prever uma saída no prazo definido no ponto anterior, as operações poderão prever prazos mais longos.
8.	Período de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> O período de investimento termina no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR.

¹ Comunicação da Comissão Europeia de 22 de janeiro de 2014 “Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco” (2014/C 19/04)

9.	CoInvestidores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ São CoInvestidores do FdCR sociedades não financeiras, bancos ou instituições promocionais ou entidades visadas pela Lei nº 18/2015, de 4 de março; ▪ Concretamente, podem ser CoInvestidores as entidades que: <ul style="list-style-type: none"> ○ Participem em operações de investimento de capital ou quase-capital em parceria com o FdCR, devendo corresponder a um dos tipos de entidades previstas no artigo 1º do Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado, aprovado pela Lei nº 18/2015, de 4 de março, designadamente sociedades de capital de risco, sociedades gestoras de fundos de capital de risco, sociedades de investimento em capital de risco, fundos de capital de risco, incluindo os “EuVECA”, investidores em capital de risco, sociedades de empreendedorismo social, fundos de empreendedorismo social, incluindo os “EuSEF”, sociedades de investimento alternativo especializado, sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE), sociedades de titularização de créditos, grupos de participantes em plataformas de financiamento colaborativo, organismos de investimento alternativo especializado de créditos, instituições de crédito, sociedades de investimento e sociedades financeiras; ○ Outras entidades que possam participar no capital de empresas em Portugal e tenham já realizado, ou possam realizar, operações de investimento, nomeadamente empresas não financeiras, investidores informais de capital de risco (business angels) ou o Grupo Banco Europeu de Investimento (BEI), nomeadamente o Fundo Europeu de Investimento (FEI).
10.	Condições de Elegibilidade dos CoInvestidores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estarem legalmente constituídos à data de concretização da operação; ▪ Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social; ▪ Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo; ▪ Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia; ▪ Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho²: <ul style="list-style-type: none"> ○ Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro; ○ Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais

² Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo CoInvestidor, conforme minuta prevista no Anexo III. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

		<p>favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam³; ▪ Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação³; ▪ Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus³; ▪ Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde³; ▪ Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho; ▪ Poderem operar no Espaço Europeu³; ▪ Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua⁴; ▪ Caso recorram a outros instrumentos de natureza pública ou tenham beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, deve ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus⁴; ▪ Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável⁴.
11.	Modelo de partilha de Risco com os Coinvestidores	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tendo em vista a implementação de um modelo assente em condições de mercado, em que é afastada a figura dos auxílios de Estado, a operação de Investimento/Financiamento deverá ser efetuada <i>pari passu</i> ou mais favorável para o FdCR face aos investidores privados.

³ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Coinvestidor, conforme minuta prevista no Anexo III. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

12.	Financiamento Máximo por Coinvestidor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O montante agregado alocado pelo FdCR a cada Coinvestidor, ao abrigo do Programa de Recapitalização Estratégica, não poderá ultrapassar os 100 M€.
13.	Custos e Taxas de Gestão	n.a.
14.	Distribuição de Proveitos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os proveitos serão distribuídos entre o FdCR e os investidores privados, sendo a distribuição <i>pari passu</i> ou mais favorável para o FdCR face aos investidores privados.
15.	Beneficiários Finais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os Beneficiários Finais das operações de investimento do FdCR devem ser empresas não financeiras estratégicas viáveis⁴ que desenvolvam atividade em território nacional.
16.	Setores Alvo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com exceção das atividades e setores identificados no ponto 17, a política de investimento do instrumento não se encontra sujeita a restrições setoriais.
17.	Atividades e Setores excluídos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades e os setores excluídos encontram-se listados no Anexo I.
18.	Âmbito Geográfico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O FdCR só poderá investir em empresas com sede em Portugal.
19.	Tipo de Financiamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O FdCR pode investir através dos seguintes instrumentos financeiros, os quais terão que ser detalhados na proposta apresentada a este programa de investimento: <ul style="list-style-type: none"> ○ Instrumentos de capital, incluindo ações ordinárias ou preferenciais, não tomando, no momento do investimento inicial, participações iguais ou superiores a 50% do capital social ou dos direitos de voto da empresa investida; e/ou ○ Instrumentos de quase-capital, incluindo obrigações convertíveis (ou outros instrumentos híbridos, tais como empréstimos participativos), que gerem uma rentabilidade anual mínima de 2% para maturidades até 5 anos (inclusive) ou de 3% para maturidades superiores a 5 anos (exclusive);

⁴ A viabilidade económica das empresas é verificada através da aferição a efetuar pelo BPF, enquanto entidade gestora do FdCR, no âmbito da análise multidisciplinar e de acordo com os procedimentos internos instituídos.

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Durante a negociação terá que ser acordado um mecanismo de saída credível para o FdCR, devendo ser avaliados os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> ○ recompra pela equipa de gestão; ○ opção de venda do FdCR sobre os Coinvestidores ou uma venda em mercado através de mecanismos alternativos como <i>drag along</i>, <i>tag along</i>, <i>private placement</i> ou ainda em <i>IPO</i>; ○ opção de compra concedida pelo FdCR aos Coinvestidores, a ser exercida num determinado prazo após a concretização do investimento, cujo preço de exercício corresponda à obtenção de determinada taxa interna de rentabilidade (TIR) para o FdCR, sendo definidos os seguintes patamares crescentes de TIR ao longo do tempo: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Exercício até ao 4º aniversário da realização do investimento: 4%; ▪ Exercício após o 4º e antes do 6º aniversário da realização do investimento: 6%; ○ Em casos excecionais, devidamente justificados, nomeadamente dado o interesse estratégico do Beneficiário Final ou da operação de investimento, a opção de compra referida no ponto anterior poderá ser concedida por períodos mais prolongados e com uma TIR inferior.
<p>20.</p>	<p>Condições de Elegibilidade dos Beneficiários Finais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresas legalmente constituídas à data de concretização da operação; Para empresas que façam parte de um grupo empresarial, a aferição pode ser efetuada com recurso às contas consolidadas do grupo; ▪ Plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais, que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento. A viabilidade operacional considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um crescimento do volume de negócios ou do EBITDA no cômputo geral do horizonte temporal contemplado. A viabilidade financeira considera-se adequadamente demonstrada caso resulte do plano de negócios um rácio anual médio de cobertura do serviço da dívida (incluindo amortização de capital e encargos com juros) de médio e longo prazo, calculada tendo por base o EBITDA, mínimo de 1,5x, num cenário central, e de 1,4x num cenário adverso; ▪ Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social; ▪ Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho⁵:

⁵ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

- Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
- Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam⁸;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento⁸;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus⁸;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde⁸;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável⁸;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho⁸;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua⁶;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Cumprirem os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” e, quando aplicável, submeterem-se à “Aferição de Sustentabilidade”:
 - Não são elegíveis as empresas que desempenhem, exclusivamente, atividades tal como descritas no Anexo I;

⁶ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

		<ul style="list-style-type: none"> ○ Para potenciais Beneficiários Finais que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos para a transição ecológica; ○ Para operações de montante superior a 10 M€, as empresas terão que ser objeto de (e suportar os custos com) uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”; ○ Em qualquer caso, os contratos a estabelecer com Beneficiários Finais incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento da legislação aplicável à atividade em causa; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Os Beneficiários Finais têm, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, que estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental⁷.
21.	Crítérios de Seleção dos Beneficiários Finais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A seleção dos Beneficiários Finais será efetuada através da aferição da proposta de acordo com um conjunto de indicadores que visam confirmar a sua natureza estratégica; ▪ A matriz de seleção dos Beneficiários Finais encontra-se no Anexo II ao presente documento; ▪ Apenas serão selecionados para efeitos de investimento, os Beneficiários Finais que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 1,7 (mediante a aplicação da matriz de seleção que se encontra no Anexo II). De realçar que o cumprimento da elegibilidade não garante a aprovação da proposta. ▪ A proposta deverá ser instruída com toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com a matriz de seleção; ▪ Em caso de insuficiência de fundos para executar todas as operações em análise, será dada preferência aos projetos que registem um menor desvio percentual médio ponderado (para todas as categorias de trabalho) entre remunerações de colaboradores do sexo masculino e feminino, por categoria.; ▪ Reserva-se o direito de a Entidade Gestora poder, a qualquer momento, encerrar o processo de aceitação de novas propostas de investimento.
22.	Condições aplicáveis aos investimentos em Beneficiários Finais	n.a.

⁷ Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF

23.	Angariação de Operações – Habilitação das consultoras	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sem prejuízo da candidatura direta de Beneficiários Finais (BF), podem ser apresentadas candidaturas de Beneficiários Finais e respetivos Coinvestidores através de entidades que desenvolvam a atividade de consultoria (“Consultoras”), até 1 de setembro de 2025. ▪ As Consultoras que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no Anexo V podem habilitar-se via email FdCR@bpfomento.pt, devendo apresentar documentação comprovativa da elegibilidade. ▪ Os direitos e deveres recíprocos das consultoras habilitadas e do BPF, assim como os demais termos do seu relacionamento, constam de contrato de adesão a celebrar entre as partes, após respetiva habilitação, nos termos previstos no Anexo VI.
24.	Angariação de Operações – Procedimento de apresentação de candidaturas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As candidaturas devem ser apresentadas ao BPF mediante comunicação formal via email FdCR@bpfomento.pt, considerando-se como data de submissão da candidatura o momento da sua submissão devidamente instruída, após validação pelo BPF. ▪ A Consultora deverá instruir cada uma das candidaturas submetidas com os elementos identificados no Anexo VII. ▪ A Consultora deverá estar disponível e responder no prazo máximo de 10 dias aos pedidos de esclarecimentos ou documentação adicional efetuados pelo BPF. ▪ As candidaturas são rejeitadas: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Se a candidatura não se encontrar instruída nos termos previstos no Aviso e na Ficha de Produto; ▪ Se não apresentar algum dos elementos necessários à sua análise e apreciação. ▪ Se a deficiência da candidatura for suscetível de suprimento ou correção, a decisão de rejeição não será proferida sem que a Consultora apresentante seja notificada para suprir ou corrigir as desconformidades, dispondo para o efeito do prazo máximo de 10 dias úteis ▪ Após admissão da candidatura, o BPF procederá, em representação do FdCR, à respetiva análise, à validação do cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação, assim com à avaliação do mérito e risco do beneficiário final, de acordo com o Aviso e a Ficha de Produto, cuja decisão final será comunicada ao Consultor. ▪ Sem prejuízo do número anterior, para operações em que o montante investido pelo FdCR seja superior ou igual a 2.000.000€, a operação é ainda objeto de parecer prévio da Comissão Técnica de Investimento do FdCR. ▪ Para efeitos de elegibilidade, a candidatura tem de obter uma avaliação mínima de 1,7 de acordo com a matriz de avaliação prevista no Anexo II Critérios de Seleção do Aviso. ▪ O FdCR efetua KYC e respetiva avaliação em termos de Conformidade do Beneficiário Final. ▪ O BPF reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o processo de aceitação de novas candidaturas, continuando até ao seu termo os procedimentos já iniciados.

25.	Angariação de Operações - Remuneração	<p>Sempre que a Consultora credenciada apresente uma candidatura devidamente instruída, que preencha os requisitos de elegibilidade e viabilidade financeira, que permitam ao BPF, em representação do FdCR aprovar o investimento, será a mesma remunerada pelo BPF nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ um valor fixo de 10.000 euros por projeto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a liquidar no momento e que o BPF confirma que recebeu uma candidatura completa (entende-se como Candidatura Completa a que se apresente devidamente instruída com os documentos identificados no Anexo VII). ▪ um valor variável de 1,5% sobre o valor investido pelo FdCR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a liquidar no momento de realização do investimento (desembolso financeiro ao Beneficiário Final)
26.	Financiamento Máximo por Beneficiário Final	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A título de condição preferencial, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa não deverá exceder 10 M€; ▪ O montante deverá estar alinhado com as necessidades de investimento/financiamento que resultem de um plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais e que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento; ▪ Excecionalmente, o montante de investimento/financiamento do FdCR em cada empresa poderá ser superior a 10 M€, mas nunca superior a 100 M€, sujeito à apresentação de justificação detalhada para o aumento do montante de investimento.
27.	Reporte de Informação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deverá ser enviado até maio do ano N+1 a seguinte informação relativa ao exercício N: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório e Contas (Consolidado, se aplicável) e respetiva Certificação Legal de Contas; • Comprovativo da Situação Tributária regularizada (AT e SS); • Plano de Negócios Atualizado; • Mapa de Financiamento Atualizado (incluindo o detalhe das condições associadas a cada financiamento); ▪ Até 15 de janeiro do ano N, deverá ser disponibilizado o Orçamento Anual para N; ▪ Nos 30 dias seguintes ao final de cada semestre, devem ser remetidas Demonstrações Financeiras semestrais e uma Análise de Desvios, face ao Plano de Negócios atualizado, e respetiva justificação; ▪ O BPF terá ainda direito a solicitar e receber outra informação relevante e pertinente para a análise, realização e acompanhamento de cada operação e características empresariais pelas mesmas visadas, nomeadamente no que se refere a parâmetros ESG; ▪ Prestar todas as informações que permitam ao BPF, enquanto sociedade gestora do FdCR, prestar os reportes necessários à Estrutura de Missão do PRR, à Comissão Europeia ou às entidades financiadoras.

28.	Requisitos Adicionais	n.a.
29.	Legislação / Regulação aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência; ▪ Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas; ▪ Política de Investimento do Fundo de Capitalização e Resiliência, publicada na página da internet do BPF; ▪ Teste de operador de mercado das <i>Risk Finance Guidelines</i> ou outro regime de ajudas de estado existente ou que venha a ser aprovado pela Comissão Europeia.
30.	Ponto de Contacto	Para informações e esclarecimento de dúvidas: fdcr@bpfomento.pt



ANEXO I
Lista de exclusão

Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR⁸ e no Regulamento InvestEU⁹:

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos;
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável;
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização);
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas;
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com *software*);
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos;
- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos¹⁰;
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento, por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social;
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos;

⁸ Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01)

⁹ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017

¹⁰ JO L 222 de 24.8.1999, p. 31

- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor;
- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares;
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito¹¹;
- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros;
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento;
- 15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:
 - a) Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - b) Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação;
- 16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR;
- 17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares;
- 18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.

¹¹ Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

ANEXO II
CrITÉRIOS de Seleção

Critério		Ponderação	1	2	3
1.	A proposta prevê, no Mapa de Origens e Aplicações de Fundos (MOAF), uma alocação a CAPEX em comparação ao montante do investimento previsto na operação	10%	inferior a 15% (inclusive)	15% a 30% (ambos exclusive)	igual ou superior a 30%
2.	O Beneficiário Final integra cadeias de valor internacional, avaliada através da proporção das vendas em mercado internacional (exportações)	20%	inferior a 25% (inclusive) das vendas em mercado internacional (exportações)	25% a 50% (ambos exclusive) das vendas em mercado internacional (exportações)	igual ou superior a 50% das vendas em mercado internacional (exportações)
3.	O Beneficiário Final apresenta, considerando a média dos 3 últimos exercícios, um investimento em I&D em função da sua faturação	10%	inferior a 0,75% (inclusive)	0,75% a 1,5% (ambos exclusive)	igual ou superior a 1,5%
4.	O Beneficiário Final apresenta um volume de emprego que se pode considerar estratégico	10%	volume de emprego inferior a 1,5% (inclusive) da população do concelho onde a empresa regista o maior número de trabalhadores ou inferior ou igual a 200 trabalhadores (e não cumpre a condição do nível "2" ou "3")	volume de emprego de 1,5% a 3,0% (ambos exclusive) da população do concelho onde a empresa regista o maior número de trabalhadores ou 200 a 400 (ambos exclusive) trabalhadores (e não cumpre a condição do nível "3")	volume de emprego igual ou superior a 3% da população do concelho onde a empresa regista o maior número de trabalhadores ou igual ou superior a 400 trabalhadores
5.	O Beneficiário Final promove ativa e comprovadamente políticas de igualdade de género e de igualdade de oportunidades para todos.	5%	volume de emprego do género predominante representa mais de 75% (exclusive)	volume de emprego do género predominante representa entre 55% (inclusive) e 75% (inclusive)	volume de emprego do género predominante representa menos de 55% (exclusive)

6.	O Beneficiário Final desempenha atividades enquadradas com as atividades económicas que estão de acordo com os artigos 10º a 15º do Regulamento Taxonomia	10%	Não	-	Sim
7.	O Beneficiário Final apresenta uma dispersão significativa no território nacional, comprovada pela existência de instalações de produção ou pontos de venda em várias das NUTS III	15%	O Beneficiário tem instalações de produção ou pontos de venda em menos de 5 NUTS III	O Beneficiário tem instalações de produção ou pontos de venda em pelo menos 5 e menos de 10 NUTS III	O Beneficiário tem instalações de produção ou pontos de venda em pelo menos 10 NUTS III
8.	A operação prevê a existência de um Coinvestidor	20%	A operação não prevê o envolvimento de um Coinvestidor privado.	A operação prevê um Coinvestidor privado que participa com menos de 50% do montante total da operação.	A operação prevê um Coinvestidor privado que participa com pelo menos 50% do montante total da operação.

A avaliação final resulta da aplicação da matriz supra, com a valor final a ser arredondado à primeira casa decimal.

O cumprimento dos critérios mínimos não assegura uma aprovação da candidatura submetida ao Programa Recapitalização Estratégica que será alvo, entre outros aspetos, de uma avaliação económico-financeira prospetiva por parte do BPF.

ANEXO III
Declaração de Compromisso do Coinvestidor

Nome do Coinvestidor:

NIF do Coinvestidor:

O Coinvestidor declara que:

1. Não ser ma entidade enquadrável nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
2. Pode legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
3. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
4. Se aplicável, ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
5. Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
6. Não se tratar de uma empresa sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
7. Poder operar no Espaço Europeu;
8. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
9. Caso recorra a outros instrumentos de natureza pública ou tenha beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FdCR, assegura o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de participação dos Fundos Europeus;
10. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

ANEXO IV
Declaração de Compromisso do Beneficiário Final

Nome do Beneficiário Final:

NIF do Beneficiário Final:

O Beneficiário Final declara:

1. Não ser uma entidade enquadrável nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
 - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
 - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
2. Poder legalmente desenvolver as atividades no território nacional e a tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
3. Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
4. Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
5. Não ter sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
6. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
7. Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho;
8. Aceitar ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e compromete-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua;
9. De acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios,
 - a. Deter os licenciamentos específicos aplicáveis (como sejam, conforme aplicável, alvará, licenciamento de atividade, avaliação de impacto ambiental), devendo juntar evidência do seu cumprimento;
 - b. Estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular da legislação ambiental.

Anexo V
Angariação de operações - Requisitos de elegibilidade das Consultoras

- Volume de Negócios mínimo de 1 M€, verificável pelo R&C, devidamente auditado/ certificado de 2023 (caso integrado num grupo ou rede internacional, contabiliza-se o volume de negócios em várias geografias);
- Atividade: que inclua o CAE 70220.
- Registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo, apresentando documento comprovativo;
- Não se encontrarem referenciadas em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia. Adicionalmente, que não desenvolvam atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- Não se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- Nem a pessoa coletiva, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em exercício de funções, foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional da pessoa coletiva ou dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- Nem a pessoa coletiva, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em exercício de funções, foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Não tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
- Não tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em

Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Nem a pessoa coletiva, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em exercício de funções, foram condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, definidos nos termos da legislação internamente aplicável, sem que entretanto tenha ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa;
 - ii) Corrupção;
 - iii) Fraude na obtenção de subsídios;
 - iv) Fraude fiscal;
 - v) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
 - vi) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista;
 - vii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos;
- Não tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento de candidatura dos co-investidores e beneficiários finais que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- Não estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a recusa de credenciação;
- Aceitem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação, e comprometerem-se a fornecer, de forma contínua, todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR e do BPF.

ANEXO VI
Angariação de operações -
Contrato de Adesão

Contrato

Entre

Banco Português de Fomento, S.A.

E

[Consultora]

No Âmbito do Programa
RECAPITALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

[...] de 2024



É celebrado o presente Contrato (“**Contrato**”) por e entre:

- I. **Banco Português de Fomento, S.A.**, com sede no Porto, na Rua Professor Mota Pinto, 42 F, 2º, sala 211, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 503271055 e com o capital social de 505.000.000,00 euros (**BPF**), representada por [...] com poderes para o ato;
- II. [**Consultora**], uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de [...], com sede na [...], pessoa coletiva n.º [...], com o capital social de [...], doravante designada por “*Consultora*”, representada por [...] com poderes para o ato;

O BPF e o Consultora são conjuntamente designados por “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

- a) O BPF, criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2020 de 7 de setembro, tem por objeto todas as atividades que por lei são permitidas às sociedades financeiras, designadamente a tomada de participações no capital de sociedades e fundos de investimento, sem a restrição prevista no artigo 101.º do RGICSF, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;
- b) O BPF, enquanto entidade gestora do Fundo de Capitalização e Resiliência criado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, com o número de identificação fiscal 720 017 491, doravante designado por “FdCR”, lançou o “Programa Recapitalização Estratégica”, Aviso n.º 01/C05-i06.01/2022 (doravante designado “Aviso”), que visa a efetuar operações de investimento direto em empresas, em coinvestimento com investidores privados;
- c) Os financiamentos do BPF ao abrigo deste programa serão feitos em regime de coinvestimento entre o FdCR e investidores privados, sujeitos a rigorosa análise e avaliação pelo BPF;
- d) Em 31 de dezembro de 2021 o IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e o BPF (incluindo na qualidade de sociedade gestora do FdCR) celebraram o “contrato de financiamento beneficiários intermediários investimento RE-C05-i06.01 “Capitalização de empresas e resiliência financeira/FdCR” (o “Contrato”) que tem como objeto “a concessão de um financiamento destinado à realização do Investimento RE-C05-i06.01, designado por “Capitalização de empresas e resiliência financeira/FdCR”,

enquadrado na Componente C05 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o IAPMEI e o BPF são os Beneficiários Intermediários”;

- e) Nos termos deste Contrato, o BPF assumiu a obrigação, entre outras, de concretizar o Investimento através da contratualização com os Beneficiários Finais e com os Intermediários Financeiros da realização de operações nos termos dos respetivos Avisos de Abertura dos Concursos, nomeadamente em regime de coinvestimento;
- f) Uma das Metas que o BPF se obrigou a cumprir foi a “*Entrega, por um instrumento de capitalização, de um total de 1 300 000 000 EUR a empresas portuguesas não financeiras em capital próprio e quase-capital próprio, em conformidade com a política de investimento do instrumento*”. Neste momento e após uma revisão do calendário inicial, o prazo de cumprimento desta Meta termina no 4º Trimestre de 2025;
- g) Importa definir uma metodologia que acelere o processo de identificação de empresas e investidores que reúnam as condições de elegibilidade e viabilidade financeira;
- h) Assim, entende o BPF que este desiderato será alcançado através da intervenção de consultoras que, habilitadas para o efeito, identifiquem oportunidades de investimento e apresentem ao BPF candidaturas, regularmente instruídas, de empresas e investidores que pretendam celebrar contratos de financiamento/investimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica;
- i) Tal via permite o recurso a entidades externas com reputação profissional sólida e capacidade para identificar oportunidades de investimento, de forma a incrementar a qualidade e quantidade das candidaturas submetidas à aprovação do BPF, assegurando de modo mais eficaz os requisitos de elegibilidade e viabilidade financeira impostos pelos Programas;
- j) A habilitação dessas entidades depende do cumprimento de um conjunto de requisitos objetivos e da celebração com o BPF de um contrato de adesão, destinado a regular os termos da sua atuação;
- k) O presente Contrato visa, assim, estabelecer os direitos e deveres das Partes e, em especial, regular as condições em que a Consultora presta ao BPF os seus serviços de seleção e preparação de candidaturas a submeter a aprovação no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica;

- I) Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do CCP; a formação do presente contrato não está sujeita à Parte ii do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos dos considerandos *supra*, é livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se regerá pela legislação e pela regulamentação aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições em que a Consultora seleciona e submete candidaturas no âmbito do Programa *Recapitalização Estratégica*, e a remuneração pela prestação desse serviço.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O Contrato é celebrado em conformidade com o estabelecido no Aviso n.º 01/C05-i06.01/2022 e na Ficha de Produto do Programa.
2. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3ª DECLARAÇÕES E GARANTIAS

1. A Consultora obriga-se a garantir a manutenção das condições de elegibilidade em conformidade com o estabelecido no Aviso e na Ficha de Produto do Programa, durante toda a vigência do contrato.
2. Em caso de prestação de falsas declarações, o BPF pode resolver de imediato o presente Contrato e exigir à Consultora uma indemnização pelos danos e prejuízos sofridos em virtude dessa falsidade ou inexatidão.

CLÁUSULA 4ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora até 1 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CONSULTORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Aviso, na Ficha de Produto do Programa ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Consultora, em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- i. Identificação, obtenção e análise de empresas cujos projetos de investimento sejam enquadradas nas finalidades descritas no Aviso e na Ficha de Produto;
- ii. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no Aviso e na Ficha de Produto;
- iii. Realização de reuniões com os responsáveis das diversas empresas tendo em vista a obtenção de informação sobre os projetos de investimento das empresas;

- iv. Submissão da candidatura do projeto de investimento ao BPF mediante comunicação formal via email FdCR@bpfomento.pt;
- v. Disponibilidade para responder aos pedidos de esclarecimento ou documentação solicitada pelo BPF com vista à análise da candidatura, bem como, respetiva contratação.
- vi. Manter, com uma periodicidade a estabelecer com BPF, reuniões com os seus representantes para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos serviços, das quais deverá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião;
- vii. Apresentar ao BPF, sempre que o mesmo o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes;
- viii. Assumir todos encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, necessários para a correta prestação dos serviços;
- ix. Facultar ao BPF toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
- x. Prestar ao BPF, sempre que solicitadas por este, todas as informações e esclarecimentos relativos à execução do Contrato;
- xi. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, em execução do Contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes da Consultora;
- xii. Comunicar ao BPF, no prazo de 5 (cinco) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- xiii. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, obtendo e mantendo atualizadas todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- xiv. Aceitar ser auditada pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FdCR e pelas estruturas de acompanhamento do PRR e do BPF de forma contínua.

CLÁUSULA 6ª SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DA OPERAÇÃO

1. As candidaturas devem ser submetidas ao BPF até 1 de setembro de 2025, mediante comunicação formal via email FdCR@bpfomento.pt, considerando-se como data de submissão da candidatura o momento da sua submissão devidamente instruída, nos termos do número seguinte.
2. O Consultora deverá instruir cada uma das candidaturas submetidas com os seguintes elementos, conforme o Aviso e a Ficha do Programa:

- a) *Slide-deck* com a apresentação da Empresa Beneficiária, e o respetivo Plano de Negócios (também numa versão em excel num cenário central e cenário adverso), o detalhe do montante, estrutura e condições da operação de investimento, a origem e aplicação dos fundos e a demonstração de uma estratégia de saída clara e realista para o Fundo de Capitalização e Resiliência;
 - b) R&C dos últimos 3 exercícios da Empresa Beneficiária, assinados e incluindo a respetiva CLC, exceto tratando-se de *start-ups*;
 - c) Certidão Permanente do(s) Coinvestidor(es), que deverão ser sociedades não financeiras, bancos ou instituições promocionais ou entidades abrangidas pela Lei nº 18/2015, de 4 de março
 - d) Certidão Permanente da Empresa Beneficiária;
 - e) Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do(s) Coinvestidor(es);
 - f) Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social da Empresa Beneficiária;
 - g) Declaração de Compromisso do(s) Coinvestidor(es), datada e assinada;
 - h) Declaração de Compromisso da Empresa Beneficiária, datada e assinada;
 - i) Ficha do(s) Coinvestidor(es);
 - j) Ficha de Beneficiário Final;
 - k) Para operações de montante superior a 10 M€, a Empresa Beneficiária terá de ser objeto de uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, devendo remeter a respetiva certificação de conformidade;
 - l) Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) Coinvestidor(es);
 - m) Formulários KYC e documentação anexa referentes à Empresa Beneficiária.
3. As candidaturas são rejeitadas:
 - a) Se a candidatura não se encontrar instruída nos termos previstos no Aviso e na Ficha de Produto
 - b) Se não apresentar algum dos elementos necessários à sua análise e apreciação.
 4. Se a deficiência da candidatura for suscetível de suprimento ou correção, a decisão de rejeição não será proferida sem que a Consultora apresentante seja notificada para suprir ou corrigir as desconformidades, dispondo para o efeito do prazo máximo de 10 dias úteis.
 5. Após a admissão da candidatura, o BPF procederá, em representação do FdCR, à respetiva análise, à validação do cumprimento das condições de elegibilidade do Beneficiário Final e da operação, assim como a viabilidade económico-financeira desta última, e ainda à avaliação do mérito e risco do beneficiário final, de acordo com o Aviso e a Ficha de Produto, cuja decisão final será comunicada ao Consultor.

6. Sem prejuízo do número anterior, para operações em que o montante investido pelo FdCR seja superior ou igual a 2.000.000€, a operação é ainda objeto de parecer prévio da Comissão Técnica de Investimento do FdCR.
7. Para efeitos de elegibilidade, a candidatura tem de obter uma avaliação mínima de 1,7, de acordo com a matriz de avaliação prevista no Anexo II Critérios de Seleção do Aviso.
8. O FdCR efetua KYC e respetiva avaliação em termos de Conformidade do Beneficiário Final.
9. O BPF reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar o processo de aceitação de novas candidaturas, continuando até ao seu termo os procedimentos já iniciados.

CLÁUSULA 7ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Aviso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- i. Pagar a remuneração à Consultora, nos termos previstos contratualmente;
- ii. Prestar ao Consultora, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- iii. Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

CLÁUSULA 8ª REMUNERAÇÃO

1. Sempre que apresente uma candidatura devidamente instruída, que preencha os requisitos de elegibilidade e viabilidade financeira que permitam ao BPF, em representação do FdCR, aprovar o investimento, a Consultora será remunerada pelo BPF nos seguintes termos:
 - a) Um valor fixo de 10.000 euros por projeto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a liquidar no momento em que o BPF confirma que recebeu uma candidatura completa, entendendo-se como tal a que se apresente devidamente instruída com os documentos identificados no Anexo 2.
 - b) Um valor variável de 1,5% sobre o valor investido pelo FdCR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a liquidar no momento de realização do investimento, entendendo-se como tal o momento do desembolso financeiro ao Beneficiário Final.
2. A remuneração será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pela Consultora após confirmação do BPF, por escrito, de que se encontram verificados os pressupostos previstos no número anterior.
3. A fatura emitida pela Consultora deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, sob pena de devolução à Consultora.

4. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar à Consultora, por escrito, os respetivos fundamentos.
5. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pelo BPF a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pela Consultora para o efeito.

CLÁUSULA 9ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Consultora não pode subcontratar nem ceder a sua posição contratual no contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram.

CLÁUSULA 10ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes acordam que, no âmbito do presente Contrato, atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a respeitar os direitos dos titulares de dados.
3. No âmbito dos deveres de reporte de informação a que estão adstritas, a Consultora compromete-se a comunicar ao BPF os dados pessoais exigíveis no presente Contrato.
4. As Partes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo, comprometem-se a observar e implementar individualmente as obrigações jurídicas previstas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. A Consultora compromete-se a facilitar ao BPF a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Contrato.
6. Cada parte garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico do encarregado de proteção de dados pessoais disponível nas páginas de internet de cada outorgante.

CLÁUSULA 11ª INVALIDADE

1. Caso algum dos termos ou disposições do presente Contrato seja, no todo ou em parte, considerado ilegal, inválido(a) ou ineficaz, esse termo ou disposição considera-se excluído(a) do presente Contrato, sem que tal afete a legalidade, validade ou eficácia do restante Contrato.
2. As Partes acordam em substituir o termo ou disposição inválido(a) ou ineficaz por um termo ou disposição que corresponda, na medida do possível e de forma válida e eficaz, ao objetivo global do Contrato e ao efeito económico inicial do termo ou disposição substituído(a).

CLÁUSULA 12ª LEI APLICÁVEL E FORO

O presente Acordo rege-se e é interpretado em conformidade com a lei portuguesa.

2. As Partes estabelecem como lugar de cumprimento das obrigações emergentes deste contrato a Cidade do Porto e acordam que para todas as questões emergentes do presente Acordo é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 13ª COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

A Consultora reconhece que o Fundo de Capitalização e Resiliência ('FdCR'), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, dispõe de uma dotação com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência ('PRR') e, como tal, encontra-se sujeito às obrigações de comunicação e informação previstas para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) no Regulamento da (EU) 2021/241, nos Contratos de Financiamento e de Empréstimo celebrados entre a Comissão Europeia e Portugal e, ainda, nas Orientações Técnicas emitidas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal ('EMRP'), nomeadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR).

CLÁUSULA 14ª NOTIFICAÇÕES

1. As notificações entre as Partes relativas à execução do Contrato devem ser efetuadas por escrito por correio eletrónico ou por correio registado com aviso de receção na volta do correio para os seguintes endereços e contactos:

BPF

A/C:

Morada: Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11, 4100-353 Porto

Email: paula.ferreira@bpfomento.pt e fdcr@bpfomento.pt

Consultora

A/C: [•]

Morada: [•]

Email: [•]

2. As notificações consideram-se recebidas no dia útil seguinte, quando enviadas por correio eletrónico, ou no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção, quando enviadas por correio registado.
4. Sempre que o FdCR pretenda contactar os Coinvestidores e/ou Beneficiários Finais no quadro da execução do Contrato, a Consultora compromete-se a intermediar tais contactos.

Porto, [...] de [...] de 202_

[páginas de assinaturas e anexos em seguida]

Banco Português de Fomento, S.A.

[...]

[...]

[Consultora]

[...]

ANEXO VII

Angariação de operações – Instrução da candidatura

A Consultora deverá instruir cada uma das candidaturas submetidas, com os seguintes elementos conforme Aviso e Ficha do Programa:

- i. *Slide-deck* com a apresentação da Empresa Beneficiária, e o respetivo Plano de Negócios (também numa versão em excel num cenário central e cenário adverso), o detalhe do montante, estrutura e condições da operação de investimento, a origem e aplicação dos fundos e a evidência de uma estratégia de saída clara e realista para o(s) Fundo de Capitalização e Resiliência;
- ii. R&C dos últimos 3 exercícios da Empresa Beneficiária, assinados e incluindo a respetiva CLC, exceto para startups
- iii. Certidão Permanente do(s) Coinvestidor(es), que deverão ser sociedades não financeiras, bancos ou instituições promocionais ou entidades abrangidas pela Lei nº 18/2015, de 4 de março
- iv. Certidão Permanente da Empresa Beneficiária;
- v. Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social do(s) Coinvestidor(es);
- vi. Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social da Empresa Beneficiária;
- vii. Declaração de Compromisso do(s) Coinvestidor(es) datada e assinada;
- viii. Declaração de Compromisso da Empresa Beneficiária datada e assinada;
- ix. Ficha do(s) Coinvestidor(es);
- x. Ficha de Beneficiário Final;
- xi. Para operações de montante superior a 10 M€, a Empresa Beneficiária terá que ser objeto de uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, devendo remeter a respetiva certificação de conformidade;
- xii. Formulários KYC e documentação anexa referentes ao(s) Coinvestidor(es);
- xiii. Formulários KYC e documentação anexa referentes à Empresa Beneficiária.